



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

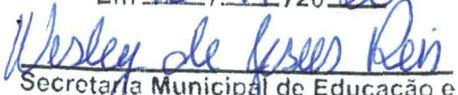
PORTARIA Nº. 028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 16 / 11 / 20 20


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

“DISPÕE SOBRE RETORNO GRADATIVO DOS PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suas alterações posteriores, que disciplinam o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 15/2020 – GAB – 03076 (Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário), de 29 de outubro de 2020, que deliberou sobre retorno gradativo facultativo das aulas presenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP Nº 18, de 06 de novembro de 2020 que autoriza as instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão das documentações de responsabilidade dos professores.

RESOLVE:

Art. 1º Os Professores de salas de aula regulares continuam em regime de teletrabalho, realizando as aulas online, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, desde que estejam cumprindo rigorosamente sua carga horária de trabalho durante todos os períodos que deveriam estar na unidade escolar.

Art. 2º Os professores de salas de aula regulares poderão ser convocados a qualquer momento a comparecerem à unidade escolar para reuniões, atualização de planejamentos, assinaturas de documentos ou conforme a necessidade da instituição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada via WhatsApp, videochamada, Google Meet, etc. de forma que haja a confirmação do(a) convocado(a) ou testemunha que confirme a mesma.

§ 2º O não comparecimento à unidade escolar sem justificativa fundamentada, após convocação, implicará em corte na frequência, sem prejuízo da apuração da falta funcional.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos 16 de novembro de 2020.

DEVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Devaldo Alves dos Santos
Secretário de Educação e Cultura
Decreto Nº 5.410/2019